

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

CD/20446.29198-00

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Altere-se a Ementa, acrescente-se os dispositivos abaixo à Medida Provisória Nº 971, de 2020, renumerando-se os demais com as seguintes redações:

"Altera as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986 e 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."

Art. 2º O artigo 50 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.
IV -
a) a estabilidade, quando contar com 3 (três) anos ou mais de tempo de efetivo serviço;
....." (NR)

Art. 3º O artigo 51 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.
IV -
a) a estabilidade, quando contar com 3 (três) anos ou mais de tempo de efetivo serviço;
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento das legislações pertinentes aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), quais sejam, as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), e 7.479, de 02 de junho de 1986 (aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares).

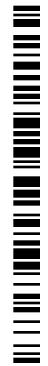
Em que pese não serem servidores públicos, conforme disposição do art. 42 da Carta Magna, os militares do Distrito Federal são submetidos aos rigores do concurso público para sua admissão. Porém, diferentemente dos servidores públicos em geral, ou até mesmo dos Oficiais das mesmas Corporações, as Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares somente alcançam estabilidade após 10 (dez) anos de serviço efetivo.

Tal disposição, destarte, mostra-se desarrazoada e de necessária correção. Sendo assim, tem a presente Emenda a finalidade de corrigir essa distorção a fim de trazer ao Praça a devida estabilidade no mesmo período de que é cobrado aos servidores públicos e aos oficiais.

Busca-se, assim, o apoio dos nobres pares para o acatamento desta Emenda.

Sala da Comissão, em ____ de maio de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/20446.29198-00